Autos 202100382918 - Sistema de Denúncias. Documento gerado por Larissa Cristina Santos Girao Matias, em 02/07/2025, às 09:37.
Movimento 54 - Recomendação 2025006569826 - Assinado eletronicamente por Reginaldo Boraschi, em 26/06/2025, às 16:03.

Autos Extrajudiciais n. 202100382918

Recomendação 2025006569826

RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93; e no artigo 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n. 25/98;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, *caput*, e art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93; artigo 46, inciso VI, "b", da Lei Complementar Estadual n. 25/98);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (artigo 47, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n. 25/98);

CONSIDERANDO que a Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público Brasileiro;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Ministério Público do Estado de Goiás, a Resolução n. 09/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Goiás (CPJ-MPGO) disciplina a utilização dos instrumentos extrajudiciais de tutela dos direitos transindividuais, dentre eles a expedição de recomendações;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento formal e atuação extrajudicial, sem caráter coercitivo, por meio do qual o Ministério Público expõe razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de exortar o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos para a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou para que sejam respeitados os interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, servindo como mecanismo de prevenção de responsabilidade ou de correção de conduta (art. 1º da Resolução n. 164/2017 do CNMP e art. 60 da Resolução n. 09/2018 do CPJ-MPGO);

03/07/2025

Autos 202100382918 - Sistema de Denúncias. Documento gerado por Larissa Cristina Santos Girao Matias, em 02/07/2025, às 09:37.
Movimento 54 - Recomendação 202500659826 - Assinado eletronicamente por Reginaldo Boraschi, em 26/06/2025, às 16:03.

CONSIDERANDO que a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens, cuja defesa esteja afeta ao Ministério Público (art. 4º, *caput*, da Resolução n. 164/2017 do CNMP e art. 63, *caput*, da Resolução n. 09/2018 do CPJ-MPGO);

CONSIDERANDO que a recomendação será endereçada a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas indicadas ou, ainda, responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano (art. 4º, §1º, da Resolução n. 164/2017 do CNMP e art. 63, §1º, da Resolução n. 09/2018 do CPJ-MPGO);

CONSIDERANDO que a recomendação deverá estipular prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, indicando-as de forma clara e objetiva (art. 8º da Resolução n. 164/2017 do CNMP e art. 66 da Resolução n. 09/2018 do CPJ-MPGO);

CONSIDERANDO que o órgão do Ministério Público poderá requisitar ao destinatário a adequada e imediata divulgação da recomendação expedida, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público, bem como a apresentação de resposta escrita e fundamentada sobre o atendimento ou não da recomendação (art. 9º da Resolução n. 164/2017 do CNMP e art. 67 da Resolução n. 09/2018 do CPJ-MPGO);

CONSIDERANDO que, apesar de a recomendação ser um instrumento sem caráter coercitivo, o órgão do Ministério Público adotará as medidas cabíveis à obtenção do resultado pretendido, na hipótese de desatendimento, da falta de resposta ou de resposta considerada inconsistente (art. 11, *caput*, da Resolução n. 164/2017 do CNMP e art. 68, *caput*, da Resolução n. 09/2018 do CPJ-MPGO);

CONSIDERANDO que a recomendação poderá indicar as medidas cabíveis, em tese, para o caso de seu desatendimento, desde que incluídas na esfera de atribuições do órgão expedidor (art. 11, §1º, da Resolução n. 164/2017 e art. 68, §1º, da Resolução n. 09/2018 do CPJ-MPGO);

CONSIDERANDO o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, artigo 1° e SS 2°, 3° e 5°, *in verbis*. "*Art. 1° - O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código. S 2° - O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito; $ 3° - Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito responde, âmbito das*

respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro; $ 5° - Os órgãos e entidades de trânsitos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio ambiente";

CONSIDERANDO, ainda, que a lei de trânsito organiza e delimita a competência de cada ente federativo, todos membros do Sistema Nacional de Trânsito, nos seguintes termos: "*Art. 5° - O Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Munictpios que tem por finalidade o exercicio das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veiculos,formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização,julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades*";

CONSIDERANDO que a competência, em âmbito municipal, é preceituada no referido diploma legal, no seu artigo 24:

> *Art. 24. **Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição**: (Redação dada pela Lei nº 13.154, de 2015)*
>
> *I - **cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito**, no âmbito de suas atribuições;*
>
> *II - **planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos**, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)*
>
> *III - **implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário**;*
>
> *IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os sinistros de trânsito e suas causas; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)*
>
> *V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;*
>
> *VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa e as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas neste Código, excetuadas aquelas de competência privativa dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal previstas no § 2º do art. 22 deste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)*
>
> *VII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)*
>
> *VIII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)*
>
> *IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;*
>
> *(...)*

Autos 202100382918 - Sistema de Denúncias. Documento gerado por Larissa Cristina Santos Girao Matias, em 02/07/2025, às 09:37.
Movimento 54 - Recomendação 202500659826 - Assinado eletronicamente por Reginaldo Boraschi, em 26/06/2025, às 16:03.

CONSIDERANDO que a proibição na utilização das ondulações transversais em padrões diversos do estabelecido pelo CONTRAN encontra respaldo no artigo 94 do CTB:

> *Art. 94. Qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada, caso não possa ser retirado, deve ser devida e imediatamente sinalizado. Parágrafo único. É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.*

CONSIDERANDO que a Resolução nº 600, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), estabelece, em seu artigo 1º, que a implantação de ondulação transversal (lombada) somente poderá ocorrer mediante a realização de estudo técnico de engenharia de tráfego que demonstre índice significativo ou risco potencial de acidentes, cujo fator determinante seja o excesso de velocidade praticado no local, e desde que outras alternativas de engenharia de tráfego tenham se revelado ineficazes;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 4º do referido diploma legal, mesmo após a execução do estudo técnico e a instalação da ondulação transversal, deverá ser realizada, no prazo de 01 (um) ano, avaliação de desempenho, por meio de novo estudo de engenharia de tráfego conduzido pela autoridade com circunscrição sobre a via, contemplando, no mínimo, as variáveis constantes do Anexo III da Resolução, devendo-se considerar outras soluções de engenharia quando não for comprovada sua eficácia;

CONSIDERANDO que os artigos 5º, 6º e 7º da Resolução CONTRAN nº 600/2016 dispõem sobre os critérios técnicos, dimensionamento, sinalização e demais exigências formais para a adequada implementação de ondulações transversais;

CONSIDERANDO que o artigo 11 do mesmo normativo estabelece que compete ao órgão ou entidade com circunscrição sobre a via adotar as providências necessárias para a imediata adequação ou remoção de ondulações transversais implantadas de forma irregular ou clandestina;

CONSIDERANDO que a garantia de condições seguras de trânsito nas vias públicas, sobretudo em defesa da incolumidade física e do bem-estar dos cidadãos, constitui poder-dever do Poder Público, nos termos da legislação de regência;

CONSIDERANDO que restou apurado nos autos a existência de indícios de que o investigado procedeu à instalação de ondulações transversais (quebra-molas) sem a prévia realização de estudo técnico de engenharia, em desconformidade com os parâmetros estabelecidos pela Resolução

Autos 202100382918 - Sistema de Denúncias. Documento gerado por Larissa Cristina Santos Girao Matias, em 02/07/2025, às 09:37.
Movimento 54 - Recomendação 202500656982 6 - Assinado eletronicamente por Reginaldo Boraschi, em 26/06/2025, às 16:03.

4

CONTRAN nº 600/2016, sendo que tais obstáculos vêm causando acidentes no local;

CONSIDERANDO que a adoção das medidas corretivas acima descritas compete ao Município de Rubiataba/GO, por estarem inseridas em sua esfera de atribuição legal, administrativa e operacional;

RESOLVE RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO, Senhor Weber Sivirino da Costa, que tome todas as providências necessárias para a regularização das ondulações transversais (quebra-molas) existentes nas vias desta urbe que ainda se encontram em desacordo com as normas técnicas definidas pela Resolução nº 600/2016 do CONTRAN, devendo providenciar o seguinte:

a) Plano de ação contendo cronograma de execução das medidas;

b) Estudo técnico de engenharia de tráfego que demonstre índice significativo ou risco potencial de acidentes cujo fator determinante é o excesso de velocidade praticado no local e onde outras alternativas de engenharia de tráfego são ineficazes, devendo o respectivo estudo contemplar, no mínimo, as variáveis do modelo constante do ANEXO I da resolução nº 600/2016 do CONTRAN e, caso demonstrado a ineficácia/inadequação das ondulações transversais, seja providenciado a remoção/adequação das respectivas ondulações; D ANEXO III

c) Em caso de necessidade de manutenção das ondulações, seja adequado aos padrões definitos pelo anexo II da resolução nº 600/2016 do CONTRAN, bem como seja realizado a sinalização efetiva das ondulações transversais, nos termos do artigo 6 e 7 do mesmo diploma legal, encaminhando o registro fotográfico das vias a fim de comprovar sua adequação;

Para o cumprimento integral da presente recomendação, o Ministério Público requisita ainda de seu destinatário que:

i) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta recomendação, seja dada a adequada e imediata divulgação desta recomendação, por meio da publicação de seu inteiro teor no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal;

ii) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta recomendação, seja remetida resposta escrita e fundamentada sobre o atendimento ou não da recomendação, acompanhada da documentação comprobatória, conforme o caso.

Fica ainda registrado que tanto a ausência de resposta escrita, quanto a apresentação de

Autos 202100382918 - Sistema de Denúncias. Documento gerado por Larissa Cristina Santos Girao Matias, em 02/07/2025, às 09:37.
Movimento 54 - Recomendação 202500656982 6 - Assinado eletronicamente por Reginaldo Boraschi, em 26/06/2025, às 16:03.

resposta escrita intempestiva (fora do prazo), inconsistente ou desacompanhada de documentação comprobatória, serão interpretadas como não atendimento à presente recomendação.

Por fim, cumpre frisar que o não atendimento à presente Recomendação acarretará a tomada de todas as medidas legais necessárias à sua implementação, dentre elas o ajuizamento de ação civil pública, sem prejuízo de eventual responsabilidade por ato de improbidade administrativa.

Rubiataba-GO, data da assinatura eletrônica.

REGINALDO BORASCHI

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Boraschi, em 26/06/2025, às 16:03,** e consolidado no sistema Atena em 02/07/2025, às 09:34, sendo gerado o código de verificação c47565f0-396e-013e-93b0-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Bálsamo 1
Jataí ~~[illegible]~~ 2
Mumbuca
~~Mandaguari~~
Pequi
Mandassaia
Mandaguari

Autos 202100382918 - Sistema de Denúncias. Documento gerado por Larissa Cristina Santos Girao Matias, em 02/07/2025, às 09:37.
Movimento 54 - Recomendação 202500569826 - Assinado eletronicamente por Reginaldo Boraschi, em 26/06/2025, às 16:03.